

INTERESSADO	: Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU
GESTOR / RESPONSÁVEL	: Cinésio Nunes de Oliveira Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana CPF 174.004.061-91
RELATOR	: Conselheiro Sérgio Ricardo

EXCELENTESSIMO CONSELHEIRO RELATOR

Para dar cumprimento ao despacho de V.Exa., procedi análise na documentação recebida como proposta de Termo de Ajustamento de Gestão e, sem adentrar no mérito da manifestação do gestor, verifiquei que o proponente, o Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana não é legitimado para propor TAG, nos termos do § 1º do Art. 238 -D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

No caso em tela, a autoridade política legitimada é o Governador do Estado de Mato Grosso.

Outra preocupação que respeitosamente submeto à apreciação de V. Exa. é a possibilidade real de muitos interessados não terem apresentado suas propostas por conta da notícia da Medida Cautelar, o que pode oportunizar questionamentos de terceiros, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, sobre o descumprimento de determinação do TCE/MT, sobre a restrição à competitividade dos certames licitatórios, dos quais já foram recebidas as propostas pela SETPU, na vigência da Medida Cautelar.

Por fim, submeto esta informação à apreciação de V. Exa, e registro que aguardamos as orientações para as providências que se fizerem necessárias.

É a informação.

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva
Secretária de Controle Externo